



Lei nº 6.120 de 4 de JULHO de 2024

Cria o programa "*ENCONTRE O SEU AMIGO*", instituindo a divulgação permanente de dados e imagens de animais desaparecidos ou à disposição para adoção no *site* oficial e redes sociais da Prefeitura Municipal de Teresina, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Teresina, o Programa "*ENCONTRE O SEU AMIGO*", que institui a divulgação permanente em página do *site* oficial da Prefeitura Municipal de Teresina e em páginas próprias de suas redes sociais, de dados e imagens dos animais desaparecidos ou a disposição para adoção no órgão municipal responsável pela política pública de bem-estar animal, bem como em outras Organizações Não Governamentais – ONGs, que atuem na defesa da causa animal.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá também divulgar, em seus prédios públicos, faixas em logradouros ou campanhas educativas, assuntos sobre animais desaparecidos, adoção, vacinação de animais, bem como informações sobre guarda responsável, a fim de prevenir o abandono de animais.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal disponibilizará acesso fácil em seu *site* oficial a particulares, ONGs e demais interessados na divulgação dos animais "achados e perdidos" em *link* através de botão na página principal no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Teresina e em suas redes sociais, podendo ser inserida foto, nome, local de desaparecimento, eventual gratificação e demais informações que facilitem a adoção ou encontro.

Parágrafo único. O anúncio deverá permanecer ativo por prazo determinado pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser renovado pelo anunciante cadastrado ou removido em qualquer momento.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 4 de julho de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Aluísio Sampaio e Thanandra Sarapatinhas em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 320037003200330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.